



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Publicado por Edital nos termos do artigo 74, § 2º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda 02 de 29/08/2001.
S.L.Paraitinga, 28 de Maio 2013

Responsável

LEI Nº 1.607, DE 28 JANEIRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO”

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante requerimento do interessado, auxílio transporte no valor de 100% (cem por cento), do passe escolar, aos estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de segundo grau, universitários, de extensão *lato sensu* e *strictu sensu*, supletivos, reconhecidos pelo MEC, que residam no Município e estudem até uma distância de 50 km (cinquenta quilômetros) desta cidade.

Parágrafo único- O benefício não será concedido a estudantes de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, tendo em vista que os cursos são fornecidos pela Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º- Será considerado beneficiário do auxílio transporte, de que trata a presente Lei, o candidato que satisfazer os seguintes requisitos:

I – Domiciliar-se no Município, demonstrando através de comprovante de residência;

II – Ser eleitor deste Município, comprovando por intermédio de Título de Eleitor.

Parágrafo 1º. Quando menor de 18 (dezoito) anos, os comprovantes de que tratam os incisos deste artigo, deverão pertencer aos genitores do beneficiário ou por quem lhe seja responsável.

Parágrafo 2º. Aos estudantes que contarem mais de 70 (setenta) anos, fica dispensada a exigência do inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Artigo 3º- O requerimento a que se refere o art.1º deverá ser instruído com comprovante de matrícula emitido pela instituição de ensino em que o estudante estiver registrado, cópia da cédula de identidade, comprovantes de endereço, comprovante de quitação eleitoral caso seja maior de 18 (dezoito) anos e menor de 70 (setenta) anos, documentos dos genitores ou responsáveis legais, quando menor de idade e incapaz.

§ 1º O beneficiário do auxílio transporte deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, ou mediante solicitação, certidão com papel timbrado do curso, contendo CNPJ, endereço, telefone de contato e assinatura do responsável, com o fim de comprovar a frequência no curso em que foi matriculado, sem o que, dar-se-á por interrompido o benefício.

§ 2º Para efeito de recebimento do valor do passe escolar, o Requerente deverá apresentar nota fiscal correspondente, até o último dia de cada mês.

§ 3º O reembolso será feito no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista para o exercício financeiro de 2.013.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Ficam expressamente revogadas as Leis: nº 784 de 18 de abril de 1994, nº 965 de 1º de outubro de 2001, nº 1.094 de 02 de setembro de 2003, nº 1.253 de 29 de novembro de 2007, nº 1.261 de 25 de março de 2008.

São Luiz do Paraitinga, em 28 de janeiro, de 2013.

Alex Euzébio Torres.

Prefeito Municipal.